LEI N.º261 DE 10 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO

10 04 2023 Les Borres Sontes

Altera os arts. 193, 194, 195 e 196 da Lei Municipal 12, de 07 de outubro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis Municipais de Divina Pastora/SE, aprovado pela Lei nº 12, de 07 de outubro de 1994, relativas a licença à gestante, à adotante e licença-paternidade, cuja redação passa a viger nos termos desta Lei.

Art. 2°. A Seção V - DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E _ICENÇA-PATERNIDADE, do Capítulo II – DOS BENEFÍCIOS e vinculado ao TÍTULO VI - DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR, juntamente com os artigos 193 a 196 do Estatuto dos Servidores Públicos e Civis Municipais de Divina Pastora passam a vigorar com as seguintes modificações:

"SEÇÃO V

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA **PATERNIDADE**

Art. 193°. Será concedida licença à servidora gestante ou adotante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, consideradas para fixação da data de início do benefício:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA/SE

LEI N.º261 DE 10 DE ABRIL DE 2023

- I No primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica;
- II A partir do parto, incluisve no caso de nascimento prematuro ou natimorto;
- III adoção do menor até 12 (doze) anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão judicial, ou havendo guarda judicial para fins de adoção, a contar da data do termo de guarda ou da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção.

Parágrafo único. Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias, a partir da data do aborto.

- Art. 194°. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá dreito a licença-paternidade de 8 (oito) dias consecutivos.
- Art. 195°. Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meio hora.
- Art. 196º A remuneração da licença dar-se-à da seguinte forma:
- I Nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da
 Previdência Social do Município;
- II Nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo Regime Geral de Previdência Social vinculado ao Programa Empresa Cidadã, criado pela lei federal 11.770, de 09 de setembro de 2008;
- III No aborto não criminoso, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município;



LEI N.°261 DE 10 DE ABRIL DE 2023

IV - Na licença-paternidade, integralmente pelo município de Divina
 Pastora.

Parágrafo único. Enquanto não instituído o Regime Próprio de Previdência Municipal, todos os benefícios serão geridos e concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, com a complementação Municipal no que couber "

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora /SE, aos dez dias do mês de Abril de 2023.

MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG
Prefeita Municipal